



ENTRE IGUALDADE FORMAL E EXCLUSÃO POLÍTICA: OS LIMITES DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA A PARTIR DA AUSÊNCIA DE MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER¹

Naiara Volz Alves²

A democracia representativa brasileira, embora fundada em pressupostos de igualdade política e sufrágio universal, revela tensões estruturais quando confrontada com a persistente ausência de mulheres nos espaços de poder. A presença feminina nos cargos eletivos permanece significativamente inferior à sua participação na composição social, evidenciando uma dissonância entre a igualdade formal assegurada pelo ordenamento jurídico e a efetiva inclusão política. Esse cenário desafia a compreensão tradicional de democracia como mero procedimento eleitoral e impõe a necessidade de análise de seus limites estruturais, especialmente no que se refere à capacidade do sistema político de promover participação em condições de igualdade.

A investigação justifica-se pela permanência da sub-representação feminina, mesmo diante de avanços normativos e da adoção de mecanismos formais de inclusão, como as cotas de candidaturas. Tais instrumentos, embora relevantes, têm se mostrado insuficientes para garantir a presença efetiva das mulheres nos espaços decisórios, o que indica a necessidade de compreender se essa ausência constitui um problema de representação ou um indicativo mais profundo de limitações do próprio modelo democrático. Nesse contexto, o estudo é orientado pelo seguinte problema de pesquisa: Como a persistente ausência de mulheres nos espaços de poder revela os limites estruturais da democracia representativa brasileira na promoção da inclusão política?

Para tanto, o estudo adotará como método de abordagem será dedutivo, por sua vez o método procedimento será hermenêutico, permitindo a interpretação crítica e contextualizada de textos jurídicos e científicos. A técnica utilizada consiste na pesquisa bibliográfica e documental, com foco em obras doutrinárias, artigos científicos, dissertações e documentos oficiais relacionados à participação política das mulheres no Brasil.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Graduada em Direito pela Faculdade Dom Alberto (2022). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, coordenado pelo Prof. Ricardo Hermany. E-mail: naiaravolz.alves@gmail.com.



Parte-se da hipótese de que a persistente ausência de mulheres nos espaços de poder evidencia limites estruturais da democracia representativa brasileira, decorrentes da insuficiência dos mecanismos institucionais em converter a igualdade formal de direitos em participação política efetiva. O objetivo geral consiste em analisar se a ausência de mulheres nos espaços de poder evidencia tais limites estruturais, sendo desdobrado em três objetivos específicos: (i) analisar os modelos teóricos de democracia, especialmente as concepções procedimental, participativa e substantiva, a fim de estabelecer parâmetros para avaliação da inclusão política; (ii) examinar a participação política das mulheres no Brasil, com ênfase na sub-representação feminina e nos mecanismos institucionais que a condicionam; e (iii) demonstrar como essa ausência evidencia limites estruturais da democracia representativa brasileira.

Embora amplamente reconhecida como a forma de governo mais legítima, a democracia apresenta significativas controvérsias quanto ao seu significado, estrutura e funcionamento, sobretudo nas sociedades contemporâneas, marcadas pela complexidade institucional e pela crise da representação política (Neto, 2011). Nesse contexto, torna-se essencial examinar as principais concepções teóricas que orientam a interpretação do regime democrático, dentre as quais destacam-se duas grandes perspectivas: a concepção minimalista e as abordagens que defendem uma compreensão ampliada da democracia.

A concepção minimalista, fortemente influenciada por Joseph Schumpeter (1975), redefine a democracia não como a realização da vontade popular, mas como um método institucional de escolha de governantes. Nessa perspectiva, a democracia consiste em um arranjo no qual os indivíduos adquirem o poder de decidir por meio de uma competição pelo voto, sendo o papel do povo limitado à seleção de lideranças políticas em eleições periódicas (Neto, 2011). Essa formulação rompe com a teoria clássica da democracia, que pressupunha a existência de uma vontade geral racional e orientada ao bem comum.

A crítica schumpeteriana à concepção clássica baseia-se, sobretudo, na inexistência de um bem comum universalmente compartilhado e na incapacidade dos indivíduos de formular preferências políticas de maneira plenamente racional e informada. Conforme demonstrado, os cidadãos, em geral, não possuem opiniões estruturadas sobre temas políticos complexos, sendo suas decisões frequentemente influenciadas por elementos irracionais, emocionais ou pela propaganda política (Amantino, 1998). Assim, a chamada vontade do povo não seria o ponto de partida do processo democrático, mas sim o seu produto, construído no interior das disputas políticas.



Em contrapartida, surge a visão de Dahl considerado como um pluralista otimista, que conceitua a democracia a partir de duas perspectivas distintas: como um ideal teórico e a democracia prática da realidade, chamada de poliarquia. No plano teórico, a democracia ideal pressupõe a observância de critérios fundamentais, como a participação efetiva dos cidadãos, a igualdade de voto, o acesso a informações que possibilitem um entendimento esclarecido, o controle sobre a agenda política e a inclusão ampla dos membros da comunidade política (Dahl, 2001).

Contudo, reconhecendo a impossibilidade de realização plena desses requisitos, propõe o conceito de poliarquia para descrever as democracias reais, caracterizadas por instituições como eleições livres e frequentes, liberdade de expressão, pluralidade de fontes de informação, autonomia associativa e cidadania inclusiva. Essa distinção evidencia que as democracias existentes operam como aproximações imperfeitas do ideal normativo, o que permite problematizar seus limites estruturais, especialmente no que se refere à efetiva igualdade de participação política (Dahl, 2001).

Complementando essa abordagem, Josiah Ober propõe uma concepção de democracia que ultrapassa a definição moderna restrita à regra da maioria por meio do voto, ao compreender o regime democrático como a capacidade coletiva de ação do demos. A partir da análise do vocabulário político grego, o autor distingue entre *arche*, associada ao controle institucional e ao exercício de cargos, e *kratos*, entendido como força ou capacidade de agir, de modo que a *demokratia* não se refere apenas à ocupação de posições de poder, mas à habilitação do povo para atuar no domínio público e produzir efeitos concretos (Ober, 1996).

Nesse sentido, a democracia é concebida como autogoverno coletivo de um corpo plural de cidadãos, estruturado por leis que eles próprios instituem, e sustentado por pilares como a participação ativa, a construção de normas capazes de acomodar o dissenso e a limitação do poder para evitar a tirania. Ademais, a centralidade da dignidade cívica, entendida como o reconhecimento de todos os indivíduos como aptos à participação política, bem como o caráter epistêmico da deliberação democrática, que se orienta pela capacidade coletiva de produzir decisões mais qualificadas. Assim, sua perspectiva permite aprofundar a análise da democracia ao evidenciar que a inclusão formal não é suficiente, sendo indispensável a existência de condições que assegurem a efetiva capacidade de atuação dos cidadãos nos processos políticos (Ober, 1996).

No contexto moderno, a democracia assume forma predominantemente representativa, baseada na mediação entre governantes e governados por meio de representantes eleitos. Nesse



modelo, a representação política ganha centralidade como instrumento de legitimação do poder e de organização da vontade popular (Young, 2000).

A participação política das mulheres no Brasil revela um percurso marcado pela transição da exclusão formal para uma inclusão jurídica que não se traduziu, de forma proporcional, em ocupação efetiva dos espaços de poder. Embora a conquista do sufrágio feminino em 1932 e sua posterior universalização tenham representado marcos relevantes na ampliação dos direitos políticos, a presença feminina nas instâncias decisórias permaneceu reduzida ao longo do tempo, evidenciando que a igualdade formal não foi suficiente para assegurar a participação política em condições de igualdade (Carvalho, 2014).

A análise da participação política das mulheres no Brasil revela um percurso marcado pela transição da exclusão formal para uma inclusão jurídica que não se traduziu em ocupação proporcional dos espaços de poder. Apesar da conquista do sufrágio feminino e da ampliação dos direitos políticos, a presença feminina nas instâncias decisórias permanece reduzida. Nas eleições municipais de 2024, por exemplo, apenas 6,89% das candidatas a vereadora foram eleitas de acordo com dados extraídos do TSE, evidenciando a persistência da sub-representação (Brasil, 2024).

Nesse contexto, a persistência da sub-representação feminina está diretamente relacionada a fatores institucionais que condicionam o acesso e a permanência das mulheres na política. Dentre esses fatores, destacam-se o papel dos partidos políticos na seleção de candidaturas, a distribuição desigual de recursos de campanha e a própria dinâmica do sistema eleitoral, que favorece trajetórias políticas já consolidadas (Porcaro, 2021).

Ademais, embora a política de cotas de gênero tenha ampliado o número de candidaturas femininas, os dados demonstram uma significativa discrepância entre o percentual de mulheres candidatas e o número de eleitas, evidenciando a limitação desse instrumento enquanto mecanismo de promoção da inclusão política (Carvalho, 2020). Soma-se a isso a influência de fatores históricos e socioculturais, como a persistência de estereótipos de gênero e a divisão sexual do poder, que contribuem para a manutenção de barreiras estruturais à participação feminina, mesmo em um contexto de formal igualdade de direitos (Menuci; Nielsson, 2019).

Diante desse cenário, a persistente sub-representação feminina nos espaços de poder permite problematizar os limites da democracia representativa brasileira, na medida em que evidencia a incapacidade do modelo institucional de assegurar a participação política em condições de igualdade. Assim, torna-se necessário analisar como essa ausência revela



insuficiências estruturais do regime democrático, especialmente no que se refere à conversão da igualdade formal de direitos em participação política efetiva.

A democracia representativa brasileira, embora assegure formalmente a participação política das mulheres por meio do sufrágio universal e do direito de candidatura, limita-se, em grande medida, a garantir uma inclusão jurídica que não se converte automaticamente em participação efetiva nos espaços de poder. Nesse modelo, a igualdade é concebida sob uma perspectiva formal, na qual homens e mulheres são, em tese, igualmente aptos a votar e serem votados, sem que se enfrentem as desigualdades estruturais que condicionam o acesso real à política (Friedrich; Leite; Graeff, 2022).

Como consequência, observa-se que a democracia brasileira aproxima-se da concepção minimalista formulada por Joseph Schumpeter, na medida em que assegura os procedimentos formais essenciais, como eleições periódicas, sufrágio universal e possibilidade de candidatura, garantindo a participação política no plano jurídico-institucional. Contudo, essa conformidade restringe-se à dimensão procedimental, não sendo suficiente para atender às exigências das concepções mais ampliadas de democracia, como a proposta de Robert Dahl, que demanda não apenas inclusão formal, mas igualdade efetiva de participação e competição política, e a de Josiah Ober, que compreende a democracia como a capacidade coletiva de ação do demos.

Assim, embora o modelo democrático brasileiro satisfaça os requisitos mínimos de funcionamento eleitoral nos termos schumpeterianos, ele se mostra limitado diante das exigências de uma democracia substantiva, evidenciando a distância entre a igualdade formal assegurada e a efetiva inclusão política, especialmente no que se refere à participação das mulheres nos espaços de poder.

Diante disso, conclui-se que a sub-representação feminina constitui um indicativo relevante das limitações da democracia representativa na promoção da inclusão política, evidenciando a necessidade de superar a compreensão restrita de democracia como mera igualdade formal de direitos. A efetivação de uma democracia mais inclusiva exige a adoção de mecanismos institucionais capazes de assegurar não apenas o direito de participação, mas também condições materiais e estruturais para o acesso e a permanência das mulheres nos espaços de poder, de modo a aproximar o regime democrático de seus pressupostos substantivos de igualdade.

Palavras-chave: Democracia representativa; Igualdade de gênero; Inclusão política; Participação política; Sub-representação feminina.



REFERÊNCIAS

- AMANTINO, Antônio Kurtz. Democracia: a concepção de Schumpeter. **Revista Teoria e Evidência Econômica**, [S. l.], v. 5, n. 10, DOI: 10.5335/rtee.v5i10.4780. Disponível em: <https://ojs.upf.br/index.php/rtee/article/view/4780>. Acesso em: 4 maio. 2026.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **SIG Eleição** – Sistema de Informações de Eleições. 2024. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sigeleicao/home?session=317146002481132>. Acesso em: 5 maio 2026.
- CARVALHO, Ana Paula Giamarusti. **As cotas de gênero nas eleições brasileiras**. 2020. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2167>. Acesso em: 1 maio 2026.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- FRIEDRICH, Denise Bittencourt; LEITE, Livia Maria Firmino; GRAEFF, Gabriela de Souza. Ações afirmativas de gênero na esfera política: um breve resgate na história recente do Brasil. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** [Recurso Eletrônico], Bebedouro, SP, v.11, n.1, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/49538>. Acesso em: 01 maio 2026.
- MENUCCI, Julia Monfardini; NIELSSON, Joice Graciele. A efetividade da lei de cotas de gênero e o alargamento da participação feminina na política com vistas às eleições de 2018. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, Belém, v. 5, n. 2, p. 1–21, 2019.
- NETO, Ricardo Borges Gama. Minimalismo schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 38, p. 27–42, fev. 2011.
- OBBER, Josiah. **The Athenian Revolution**: Essays on Ancient Greek Democracy and Political Theory. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- PORCARO, Nicole Gondim. **Crítica feminista e a participação das mulheres na política brasileira**: democracia paritária de gênero como direito. Orientador: Jaime Barreiros Neto. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2021.
- SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalism, Socialism and Democracy**. New York: Harper & Row, 1975.
- YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.